



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 29 de Março de 2014

Número 2191

LEI Nº3344 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam remidos em 100% (cem por cento) os juros e 100% (cem por cento) as multas moratórias em para pagamento de créditos a vista da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos, em uma única parcela até o dia 31 de julho de 2014.

Artigo 2º- Fica a SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME autorizada a parcelar o pagamento de créditos em até 60 parcelas mensais, ficando remidos na seguinte proporção:

- a) Em 90% (noventa por cento) os juros e 90% (noventa por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em até 12 vezes.
- b) Em 80% (oitenta por cento) os juros e 80% (oitenta por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em 24 vezes.
- c) Em 70% (setenta por cento) os juros e 70% (setenta por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em até 36 vezes.
- d) Em 60% (sessenta por cento) os juros e 60% (sessenta por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em 48 vezes.
- e) Em 50% (cinquenta por cento) os juros e 50% (cinquenta por cento) as multas moratórias nos débitos parcelados em 60 vezes.

§ 1º – O parcelamento será válido até o dia 31 de julho de 2014, podendo o referido prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo mediante justificativa do Diretor Presidente.

§ 2º – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 4º – O parcelamento autorizado pelo Artigo 2º da presente Lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da Tabela Única anexa a presente lei, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente.

§ 5º – O parcelamento será incluso na conta e sua apuração será efetuada pela multiplicação do montante do débito pelos índices consignados na Tabela Única anexa a presente lei, de conformidade com o número de parcelas concedidas.

§ 6º - O atraso de três parcelas resultará no imediato cancelamento do parcelamento, estando o contribuinte a partir de então sujeito a corte do serviço e o prosseguimento da cobrança nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 7º – Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta a parcela a ser paga será vencível até o último dia útil do mês ou em não havendo tempo hábil o vencimento será no último dia útil do mês subsequente ao parcelamento.

Artigo 3º - Os Contribuintes que estiverem com débitos parcelados de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - O contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento que trata a presente Lei uma única vez por ligação.

Artigo 4º - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso,

bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei:

I - não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;

II - não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de Março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

TABELA ÚNICA

PARCELAS	COEFICIENTES
1	1,0150
2	0,5113
3	0,3434
4	0,2594
5	0,2090
6	0,1755
7	0,1515
8	0,1335
9	0,1195
10	0,1083
11	0,0991
12	0,0915
13	0,0850
14	0,0795
15	0,0747
16	0,0705
17	0,0668
18	0,0635
19	0,0605
20	0,0579
21	0,0555
22	0,0533
23	0,0513
24	0,0495
25	0,0478
26	0,0463
27	0,0449
28	0,0435
29	0,0423
30	0,0411
31	0,0400
32	0,0390
33	0,0381
34	0,0372
35	0,0363
36	0,0355
37	0,0348
38	0,0341
39	0,0334
40	0,0327
41	0,0321
42	0,0315
43	0,0310
44	0,0304
45	0,0299
46	0,0295
47	0,0290
48	0,0285

LEI Nº 3345 DE 27 DE MARÇO DE 2014**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 58.382,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0056	02.11.01-103010016.1.063001-4.4.90.52	8000	R\$ 36.852,00
6	5	300.0057	02.11.01-103010016.1.063002-4.4.90.52	8001	R\$ 21.530,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 58.382,00		

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 58.382,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - A alteração será considerada nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 27 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

DECRETO nº 6.423 de 19 de Março de 2014
“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.343, de 19 de Março de 2014,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 2.115.028,24 (dois milhões, cento e quinze mil, vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	7923	R\$ 45.900,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.099041-3.3.90.30	7921	R\$ 2.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.099041-3.3.90.39	7922	R\$ 2.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.30	7914	R\$ 14.288,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.33	7915	R\$ 8.800,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.36	7916	R\$ 3.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	7917	R\$ 34.556,00
8	5	500.0040	02.12.02-082440027.1.040000-4.4.90.51	5393	R\$ 269.469,03
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 380.013,03		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	7923	R\$ 40.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	7924	R\$ 63.189,44
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.099042-3.3.90.30	7927	R\$ 2.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.099042-3.3.90.39	7928	R\$ 2.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440027.2.146000-3.3.90.39	7917	R\$ 7.476,00
8	2	500.0051	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.30	7929	R\$ 2.294,32
5	5	210.0009	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	7941	R\$ 382.615,39
5	5	210.0009	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.93	7944	R\$ 100,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 499.675,15		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123670013.1.056000-4.4.90.51	7995	R\$ 619.996,06
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041002-3.3.50.43	4163	R\$ 120.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.50.41	4169	R\$ 199.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.36	4180	R\$ 25.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.39	4186	R\$ 9.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-4.4.90.52	4194	R\$ 26.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	7925	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	7926	R\$ 5.000,00
8	1	500.0051	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.30	7930	R\$ 10.000,00
8	1	500.0051	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.39	7931	R\$ 15.344,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	7932	R\$ 36.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.148000-3.3.90.18	7934	R\$ 150.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	7945	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.14	7946	R\$ 5.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 1.235.340,06		
TOTAL			R\$ 2.115.028,24		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 380.013,03 (trezentos e oitenta mil, treze reais e três centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 499.675,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.235.340,06 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.006000-4.4.90.30	1778	R\$ 10.000,00

10 2	262.0000	02.08.03-123610013.1.006000-4.4.90.51	1780	R\$	400.000,00
10 2	262.0000	02.08.03-123610013.1.006000-4.4.90.52	1783	R\$	50.000,00
10 2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.30	1860	R\$	10.000,00
10 2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	1862	R\$	98.582,94
10 2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.52	1865	R\$	50.000,00
10 2	262.0000	02.08.03-123650013.1.056000-4.4.90.51	1870	R\$	1.413,12
8 1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041002-3.3.50.41	4160	R\$	353.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041002-4.4.90.52	4164	R\$	26.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044007-3.3.90.30	4635	R\$	20.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044007-3.3.90.39	4645	R\$	10.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.30	4744	R\$	10.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	4823	R\$	186.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040004-3.3.90.30	4111	R\$	344,00
5 1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.11	944	R\$	5.000,00
0 1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	71	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$ 1.235.340,06				

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 19 de Março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Curso de Formação de Permanente de Professores E Eventos Tantas Palavras Ltda Me; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais capacitados para ministrar Curso de Formação de Gestores da Educação Municipal; VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 14.03.14; LICITAÇÃO: Convite nº 018/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 14 de Março de 2014

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária de Educação

RESUMO DE EDITAL

Convite Nº 022/14: Objeto: Serviços de entrega de cartas, carnês, notificações e comunicados com comprovante de entrega para a Secretaria de Finanças (Departamento de Receita) .

Situação: DESERTO

Publique-se

Leme, 14 de março de 2014

Eduardo Constantino Marques de Oliveira
Secretario de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2014 CONTRATANTE: Município de Leme(Secretaria de Educação); CONTRATADA: João Roberto Davoglio Me; OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar ,conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste edital. ; VALOR GLOBAL: R\$ 503.150,00; DATA DA ASSINATURA: 25.02.2014; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 016/2013- FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Processo Administrativo nº 23034.018985/2012-80; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de Fevereiro de 2014

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretaria de Educação

RESUMO DE EDITAL

Convite Nº 020/14: Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames de polissonografia e mapeamento cerebral para atendimento da demanda de pacientes da Secretaria de Saúde

Situação: DESERTO

Publique-se

Leme, 13 de março de 2014

Antonio Roberto Stivalli
Secretario de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a contratação

formalizada entre o MUNICÍPIO DE LEME e LIMA TURISMO LTDA, celebrada nos termos do artigo 25, III, do mesmo diploma legal supra citado.

Publique-se

Leme, 21 de Março de 2014

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A; OBJETO: Aquisição de Link de 30mb de Internet para distribuição na Secretraia de Educação e todas as escolas da rede municipal de ensino; VALOR GLOBAL: R\$ 79.200,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 06.01.14; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 019/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 01 de Janeiro de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 016/14 Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VISITAS DOMICILIARES E BUSCA ATIVA ÀS FAMILIAS REFERENCIADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2014 ATÉ AS 08:30 DO DIA 11 DE ABRIL DE 2014. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:31HORAS ATÉ AS 10:30HORAS DO DIA 11 DE ABRIL DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:30HORAS DO DIA 11 DE ABRIL DE 2014. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 28 de março de 2014.

MAURO DONIZETI VITOR
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 008/14: Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra especializada com material incluso para a manutenção das caixas de areia dos parques das escolas da rede municipal de ensino (infantil e fundamental); Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 31 de março de 2014; Recebimento Dos Envelopes: Dia 14/04/14, até às 14:00 horas; Abertura Das Propostas: 14:15 Horas.

Leme, 28 de março de 2014.

FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 014/14 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para uso contínuo e rotineiro na manutenção das escolas da rede municipal de ensino para o ano de 2014; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2014 ATÉ AS 08:00H DO DIA 10 DE MARÇO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 10 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 25 de março de 2014.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 015/14 Objeto: Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal gasoso, destinado aos pacientes das unidades básicas de saúde; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2014 ATÉ AS 09:00H DO DIA 10 DE ABRIL DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:01 HORAS ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 28 de março de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

Certifico que os interessados foram intimados da decisão de classificação, proferida pela Comissão de Licitações, em data de 14 de Janeiro p.p., através da publicação da respectiva ata no DOE, em data de 15 de janeiro p.p.

Certifico ainda, que decorreu “in albis” o prazo de recurso em face da decisão supra informada.

Leme, 23 de Janeiro de 2014.

Fabiana Krempel Lima
Comissão de Licitações

HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitações, adjudicando o objeto a firma AB CONSTRUÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL R\$ 289.960,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Formalize-se a contratação através de CONTRATO, convocando-se nos termos do edital.

Leme, 23 de Janeiro de 2014.

Mauro Doniseti Vitor
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme comunica a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014, tipo menor preço unitário por item, destinada a contratação de: Item I – 2.000 (duas mil) horas de prestação de serviços de mecânico para manutenção na linha de tratores, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica desta Autarquia; e Item II – 1.200 (mil e duzentas) horas de prestação de serviços de mecânico para manutenção preventiva e corretiva nos veículos da linha leve da frota desta Autarquia.

ENCERRAMENTO: 23/04/2014 às 14:00 horas.

O Edital completo poderá ser retirado no Serviço Administrativo da Autarquia à Rua Padre Julião n.º 971 – Centro – Leme/SP, fone/fax (19) 3573-6200, das 08 às 16 horas de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações e esclarecimentos ou através do site www.saecil.com.br.

Leme, 26 de março de 2014.

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 4379 de 25/03/2014

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, conforme protocolado nesta Autarquia sob n.º Cr 258/2014, o Sr. MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA, portador do R.G. n.º 23.731.230-X, do cargo de Operador de Redes que ocupa nesta Autarquia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24/03/2014.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 25 de março de 2014

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME Secretaria de Educação

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 24 DE 11 MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a certificação de escolaridade dos alunos do Ciclo I, no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a oferta de uma educação pública de qualidade na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n.º 9.394/96.

CONSIDERANDO que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme disposto no art. 2º da Lei n.º 9.394/96.

CONSIDERANDO o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, conforme disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 9.394/96.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 26, 37 e 38 da Lei n.º 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos,

“RESOLVE”

Art. 1º - As unidades escolares abaixo indicadas, poderão realizar avaliação para fins de certificação de escolaridade de jovens e adultos com idade superior a 14 anos que não tenham ou não possam comprovar sua vida escolar em nível de conclusão do Ciclo I, do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A avaliação para efeito de certificado formal de conclusão de ensino fundamental Ciclo I, autorizada e reconhecida deverá seguir as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, conforme o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 3º - Para o atendimento de todos os alunos interessados na realização da avaliação para a expedição de certificação de escolaridade, ficam designadas as seguintes unidades escolares:

- 1- EMEB “ Prof. Alcides Kammer de Andrade”
- 2- EMEB “ Profa. Aparecida Taufic Nassif Mansur Naif”
- 3- EMEB “ Profa. Deolinda Ap. Conceição Meira”
- 4- EMEB “ Profa. Dona Júlia Rodrigues Leme”
- 5- EMEB “ Profa. Maria Amália Bonfanti Lemos”
- 6- EMEB “ Prof. Mario Zini”
- 7- EMEB “ Prof. Paulo Bonfanti”
- 8- EMEB “ Profa. Raquel dos Anjos Marcelino”

Art. 4º - As unidades escolares responsáveis pela realização da avaliação para fins de certificação de escolaridade, expedirão histórico escolar e atestado de conclusão, e registrarão os respectivos atestados em livro próprio da unidade escolar.

Art. 5º - Para fins de organização e melhor atendimento dos interessados em obter a certificação de escolaridade, no Anexo I, ficam estabelecidos os procedimentos para a realização e, no Anexo II, o atestado de certificação de escolaridade.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

- I - Compete ao Diretor da Unidade Escolar designada:
 - I - Atender e entrevistar o candidato, visando observar as expectativas de escolaridade do interessado;
 - II - Marcar data para realizar a avaliação;
 - III - Designar um ou mais professores assessorados pelo Professor Coordenador Pedagógico para:
 - a) - Elaborar as avaliações, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa.
 - b) - avaliar com referência aos conteúdos da base comum nacional.
 - c) - estabelecer parâmetros para a correção das avaliações.
 - d) - corrigir e emitir na própria avaliação, a análise e o parecer conclusivo sobre o nível de escolaridade em que foi incluído o interessado assinando-o e datando-o no seu final.
 - IV - Com base no parecer conclusivo expedir a respectiva certidão de escolaridade, especificando:
 - a) - O ano de escolaridade atingido que não excederá ao 5º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental.
 - b) - Na certificação deverá constar a finalidade do processo e o ano a que o interessado têm direito a matricular-se.
- 2 - O parecer conclusivo será registrado em livro específico com os dados pessoais do candidato, assinado e homologado pela direção da escola e, as avaliações assim como os elementos citados nos itens “a” e “b” do inciso IV serão arquivados na unidade escolar.
- 3 - Emissão da certificação de escolaridade através do Atestado de Escolaridade emitido ao candidato, assinado pelo diretor da Unidade Escolar.

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO
NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DA EMEB

ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Atesto para fins de certificação de escolaridade que, (qualificação do interessado - nome, data de nascimento, RG, CPF, endereço), submeteu-se a uma avaliação nos termos da Portaria nº 24 de 11 março de 2014, sendo aprovado (a), com conceitos necessários para seu desenvolvimento educacional em nível de 5º ano do Ensino Fundamental, Ciclo I.

O aluno(a) está apto(a) para prosseguimento de estudos no 6º ano do Ensino Fundamental, Ciclo II.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.
Leme,

Assinatura do Diretor e carimbo

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 25 DE 20 MARÇO DE 2014

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA partir desta data a servidora GISLENE FERNANDA RAUTER

ALMEIDA, RG 23.730.574-4, para exercer função de VICE-DIRETOR, conforme art. 4º, inciso II, alínea b, item 2 da Lei Complementar n.º 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 26 DE 20 MARÇO DE 2014

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA partir desta data a servidora GISLENE FERNANDA RAUTER ALMEIDA, RG 23.730.574-4, para exercer a função de DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO, conforme art. 38 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre o Projeto de Recuperação de Aprendizagem contínua e paralela na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação no uso suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea “e”, no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- o contido no Decreto Federal nº 7.083/10 e na Portaria Interministerial nº 17/07, que instituem o Programa Mais Educação/MEC;
- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos alunos nos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que ainda não atingiram o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, a partir dos resultados obtidos nas avaliações de acompanhamento das aprendizagens;
- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;
- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, em especial, do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP;
- o fato de que as ações de apoio pedagógico requerem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do trabalho no projeto de Recuperação da Aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto de Recuperação da Aprendizagem” destinado aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na conformidade do disposto na presente Resolução.

Parágrafo Único: O Projeto, de que trata esta Resolução, visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da comunidade no processo de aprendizagem dos alunos nos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que ainda não atingiram o domínio dos conceitos que garantam os

direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, observados os resultados obtidos nas avaliações de acompanhamento das aprendizagens.

Art. 2º - O “Projeto de Recuperação de Aprendizagem” deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos educandos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os conceitos necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano no ciclo.

Art. 3º - A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os Professores e a Equipe Gestora da Unidade Escolar, nos horários de trabalho coletivos.

§ 1º - A recuperação referida no caput deste artigo deverá propiciar ao educando os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.

§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação contínua, considerando:

I - os direitos e as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto de Recuperação de Aprendizagem;

II - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses educandos;

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do educando no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e autoavaliação a partir dos direitos e das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de desenvolvimento dos educandos, dos avanços, das dificuldades;

VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho;

VIII - a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos educandos.

Art. 4º - Na oferta da Recuperação Paralela, referida no inciso II do art. 2º desta Resolução, as Unidades Escolares envolvidas no “Projeto de Recuperação da Aprendizagem” deverão formar turmas para atendimento aos educandos de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os educandos participarão das ações desenvolvidas no “Projeto de Recuperação de Aprendizagem” semanalmente por 03 horas-aulas semanais para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão de 1º de abril ao último dia letivo de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária suficiente para superação das dificuldades.

§ 3º - As turmas serão formadas por alunos de 2º a 5º anos de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental Regular – mínimo de 10 (dez) e máximo, 15 (quinze) educandos.

§ 4º - Na hipótese de redução do número de educandos conforme o previsto no inciso I do § 3º deste artigo a Unidade Escolar deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o número mínimo de 10 educandos por turma.

§ 5º - A organização dos horários do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” terá a duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos para cada uma das turmas, respeitando 10 (dez) minutos diários destinados à organização das turmas, alimentação, higienização, fluxo de entrada e saída.

§ 6º - As atividades do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização e serão distribuídas em sessões semanais ou diárias com duração de 3 (três) horas aula de 55 minutos cada uma cada uma.

§ 7º - A Unidade Escolar deverá priorizar ações do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem” aos educandos que necessitem avançar no desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas.

§ 8º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação Paralela, analisados no Conselho de Classe e registrados em fichas individuais no campo específico dos componentes curriculares, ao final de cada bimestre, refletindo seu desempenho acadêmico.

§ 9º - A síntese do processo desenvolvido pelos educandos envolvidos no Projeto deverão ser apresentados e discutidos com os educandos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 5º - As Unidades Escolares elaborarão seus Planos de Trabalho da Recuperação Paralela, contendo:

I - relação de educandos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento

das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;

II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento que os educandos já construíram e com as dificuldades diagnosticadas nas avaliações;

IV - professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade;

V - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos educandos;

VII - formas de participação dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Projeto.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação Paralela para análise e homologação da equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às datas previstas no cronograma divulgado anualmente nas Unidades Escolares.

§ 1º - O início das atividades de Recuperação Paralela dar-se-á mediante autorização provisória da Equipe Gestora da Unidade Escolar ao aguardo dos procedimentos da Secretaria Municipal de Educação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Os Planos de Trabalho integrantes do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, pela Equipe de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora da Unidade Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade

Art. 7º - Na organização do Projeto, as aulas referentes ao “Projeto de Recuperação de Aprendizagem Complementar – Recuperação Paralela” serão ministradas por professor especialmente designado para exercer a função de “Professor de Recuperação Paralela” – desde que a Unidade Escolar comprove a formação de turmas de Recuperação Paralela de acordo com a porcentagem de níveis de proficiência do último IDESP publicado e calculado sobre 20% do total de alunos da escola. O número de grupos será sempre par sendo arredondado para cima, caso isto não ocorra.

Art. 8º - Para desempenhar a função de Professor de Recuperação Paralela deverá ser atendido o seguinte requisito: ser Professor Efetivo de Educação Básica I e II ou Professor Substituto e estar inscrito através de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O interessado deverá:

I - inscrever-se na própria Unidade Escolar e em tantas outras quanto desejar;

II - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, para apreciação do Conselho de Escola.

Art. 9º - O profissional aprovado pelo Conselho de Escola será ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Caberá ao Professor de Recuperação Paralela:

I - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos educandos utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens;

II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” da Unidade Escolar;

III - colaborar na organização de agrupamentos de educandos considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;

V - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;

VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - avaliar continuamente o desempenho dos educandos;

VIII - registrar, em livro próprio, o aproveitamento dos educandos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;

IX - planejar momentos para fornecer devolutivas aos educandos sobre o seu desempenho;

X - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de Acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos educandos;

XI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

XII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e com o coletivo de Professores;

Art. 11 - Os Professores participantes do Projeto que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados estarão automaticamente desligados do Projeto e sujeitos às sanções previstas no art. 12, sendo as aulas equivalentes disponibilizadas a outro professor interessado.

Art. 12 - Ao Professor que desistir das aulas referentes ao “Projeto de Recuperação de Aprendizagem – Recuperação Paralela” não serão atribuídos outros Projetos da Secretaria Municipal de Ensino em 2014.

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais não descritos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário, cessando os efeitos da Resolução nº 3 de 5 de fevereiro de 2013.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO